



## Considerações acerca da nova regulamentação da EaD: Trabalho docente, mediação pedagógica e representação profissional/sindical

Desde a universidade medieval até o ensino superior moderno, o trabalho docente é central na organização acadêmica, reconhecido como atividade intelectual qualificada, autônoma e compromissada com a formação humana e social.

Valdir Graniel Kinn  
Professor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí e coordenador-geral do Sinpro Noroeste.  
Graduado em Filosofia, bacharel em Direito, mestre em Ética e Filosofia Política.

Foto: Freepik

**A** educação superior, ao longo de sua trajetória histórica, consolidou-se como um campo estratégico de formação intelectual, produção científica e reprodução das relações sociais, sendo também um espaço permanente de disputas políticas, institucionais e trabalhistas. Desde as universidades europeias medievais até a conformação dos sistemas nacionais de ensino superior na modernidade, o trabalho docente sempre ocupou posição central na organização acadêmica, sendo reconhecido como atividade intelectual qualificada, dotada de autonomia e compromisso público com a formação humana e social. No Brasil, a constituição tardia do ensino superior e sua posterior expansão ocorreram sob forte influência de projetos estatais e, mais recentemente, de dinâmicas mercantis, o que impacta diretamente as condições de trabalho, as identidades profissionais e os mecanismos de regulação do setor.

- Nas últimas décadas, a expansão da educação superior brasileira assumiu proporções inéditas, com crescimento acelerado das matrículas e forte reconfiguração institucional. Segundo dados do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



Anísio Teixeira - Inep (2024), o país ultrapassa 10,22 milhões de estudantes no ensino superior, com 50,75% em EaD, percentual que segue em crescimento contínuo (aumento de 5,6% em EaD - 2023-2024 e queda de 0,5% no presencial).

- **Preferência dos ingressantes:** 67% dos novos alunos em 2024 optaram pelo EaD.
- **Rede de ensino:** 95,9% das matrículas EaD estão na rede privada, e 73% dos ingressantes privados escolheram EaD.

Relatórios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco (2021; 2023) indicam que o Brasil figura entre os países com maior expansão relativa da EaD no mundo, fenômeno associado tanto à ampliação do acesso quanto à intensificação de processos de flexibilização e fragmentação do trabalho educativo. Esse contexto impõe novos desafios regulatórios ao Estado e aumenta o debate sobre a natureza das funções pedagógicas exercidas no interior das instituições de ensino superior.

**[**A partir da expansão quantitativa do EaD, de disputas normativas e político-sindicais emergem novas funções educacionais, como a do mediador pedagógico.

A expansão da EaD, entretanto, não se dá sem conflitos. Entidades sindicais, associações científicas e pesquisadores da área educacional têm denunciado que, em muitos casos, a adoção de modelos intensivos de ensino mediado por tecnologias tem sido acompanhada pela precarização das relações de trabalho, pela “desdocentização”, implicando, muitas vezes, em um processo de desprofissionalização docente e no declínio da centralidade do professor no processo educacional e pela tentativa

de enquadramento administrativo de atividades que são, em essência, educacionais. Tais disputas evidenciam que o debate sobre modalidades de ensino não pode ser dissociado da defesa do trabalho docente, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de qualidade acadêmica, conforme previsto nos princípios constitucionais da educação nacional.

É nesse cenário de expansão quantitativa, disputas normativas e tensionamentos político-sindicais que emergem e se institucionalizam novas funções educacionais na educação superior, como a do mediador pedagógico. A formalização dessa atividade, longe de representar mera inovação administrativa, expressa a complexificação do trabalho pedagógico na EaD e recoloca no centro do debate a definição jurídica, profissional e sindical dessas funções. Assim, a análise do trabalho docente, da mediação pedagógica e de sua representação coletiva torna-se fundamental para compreender as transformações contemporâneas da educação superior e para sustentar a defesa de que tais atividades integram o núcleo do trabalho educativo, devendo ser reconhecidas, reguladas e representadas no âmbito do campo profissional da educação.



A profissão docente, historicamente, é compreendida como uma atividade intelectual, ética e socialmente orientada para a formação humana. Conforme Tar-dif (2002), o trabalho docente é constituído por um conjunto de saberes profissionais, curriculares e experienciais, construídos na interação entre professor, estudante e conhecimento. Essa perspectiva amplia a compreensão de que o processo de ensino não se resume à transmissão de conteúdos, mas inclui atividades de mediação, acompanhamento e construção coletiva do conhecimento.

No contexto da educação superior contemporânea – especialmente com a intensificação das modalidades semipresenciais e a distância –, surgem novas funções educacionais que buscam apoiar o processo formativo, como a figura do mediador pedagógico, formalmente reconhecida pelo Decreto nº 12.456/2025.

### O trabalho docente e as transformações na EaD

O trabalho docente, compreendido historicamente como uma atividade intelectual, relacional e socialmente situada, não pode ser reduzido à mera execução técnica de tarefas instrucionais. Autores como Gatti (2019) e Nóvoa (1992) enfatizam que a docência se constitui a partir de práticas coletivas, saberes profissionais compartilhados e interações pedagógicas que se desenvolvem no interior de projetos institucionais e sociais mais amplos. Trata-se, portanto, de um trabalho mediado por relações humanas, por decisões didático-pedagógicas e por compromissos éticos com a formação integral dos estudantes.

No contexto da educação a distância e das modalidades digitais de ensino, essas características não apenas se mantêm, como também assumem maior complexidade. A mediação tecnológica não elimina a dimensão relacional do trabalho docente; ao contrário, reorganiza suas formas de manifestação e intensifica a necessidade de planejamento pedagógico, acompanhamento sistemático e intervenção educativa qualificada. A EaD desloca o tempo e o espaço da interação pedagógica, mas não suprime a centralidade do trabalho humano/profissional na



Foto: Freepik



organização do processo de ensino-aprendizagem, exigindo novos arranjos institucionais e novas funções educacionais articuladas à docência.

Moore e Kearsley (2011), ao analisarem os fundamentos pedagógicos da educação a distância, destacam que a aprendizagem em ambientes virtuais depende da garantia de três categorias essenciais de interação: a interação do estudante com o conteúdo, com o professor e com outros estudantes. Essas interações não ocorrem de forma espontânea ou automática em ambientes digitais; ao contrário, demandam intencionalidade pedagógica, organização didática e mediação contínua. A ausência ou fragilização de qualquer uma dessas dimensões compromete a qualidade do processo formativo e reduz a EaD a um modelo instrucionista e empobrecido.

**L**Ao integrar o processo de ensino-aprendizagem, o mediador pedagógico materializa, nas modalidades digitais, os princípios da atividade de educador.

Nesse sentido, o mediador pedagógico emerge como agente fundamental para a efetivação dessas interações, atuando diretamente na sustentação do vínculo pedagógico, no estímulo à participação discente e no acompanhamento da trajetória acadêmica dos estudantes. Sua atuação reforça o caráter educacional da EaD e evidencia que a mediação pedagógica constitui trabalho educativo qualificado, distinto de funções meramente administrativas ou operacionais. Ao integrar o proce-

so de ensino-aprendizagem, o mediador pedagógico materializa, nas modalidades digitais, os princípios da atividade de educador, defendidos por Gatti (2019) e Nóvoa (1992), reafirmando que, mesmo em contextos mediados por tecnologias, a educação superior permanece dependente de práticas pedagógicas intencionais, coletivas e socialmente comprometidas.

### A função educacional do mediador pedagógico

O Decreto nº 12.456/2025 define o mediador pedagógico como profissional que exerce **atividade educacional de mediação** (art. 19). Isso o aproxima de funções descritas na literatura como *apoio pedagógico*, *facilitação da aprendizagem* e *mediação didático-metodológica*. Assim, podemos afirmar que a atividade de mediação pedagógica e, portanto, a figura do mediador, se constitui em um profissional típico da educação (Educador) e integrante do processo político/pedagógico/formativo. Corroborando essa perspectiva, autores como Kenski (2012) argumentam que a mediação pedagógica envolve:

- condução do estudante em processos de aprendizagem;
- incentivo à autonomia intelectual;
- orientação sobre recursos didáticos;
- estímulo à participação em atividades formativas;
- acompanhamento contínuo da trajetória acadêmica.





Foto: Freepik

A função é, então, eminentemente pedagógica e parte integrante do processo de ensino-aprendizagem.

Isso diferencia o mediador pedagógico do tutor administrativo, cuja atuação está ligada à esfera organizacional, logística e burocrática – distinção explicitada no art. 21 do decreto.

### O mediador pedagógico como profissional da educação

Se o mediador exerce funções pedagógicas, interage com estudantes e participa do processo de ensino-aprendizagem, é coerente compreendê-lo como **profissional da educação (Educador)**, ainda que não seja docente *stricto sensu*.

Pesquisadores como Shiroma, Moraes e Evangelista (2011) e Hypólito (2011) tratam da ampliação das funções educacionais nas instituições de ensino, destacando que novas categorias profissionais surgem para atender às demandas pedagógicas contemporâneas.

Assim, o mediador pedagógico:

- integra o processo educacional;
- exerce atividade formativa;
- contribui para a qualidade acadêmica;
- atua com base em referenciais pedagógicos;
- depende de formação na área do curso (art. 19 do decreto).

Do ponto de vista jurídico, a caracterização da mediação pedagógica como atividade educacional reforça sua vinculação ao campo do trabalho educativo, nos termos do Direito à Educação e da legislação educacional brasileira. A Constituição Federal (arts. 205 e 206) estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e deve ser garantida com padrão de qualidade, o que pressupõe a atuação de profissionais qualificados e reconhecidos. A LDB (Lei nº 9.394/1996) reafirma esse princípio ao tratar dos profissionais da educação como sujeitos essenciais à organização do ensino. Nesse marco normativo, a distinção entre mediador pedagógico e tutor administrativo – explicitada no art. 21 do Decreto nº 12.456/2025 – torna-se fundamental, pois delimita, com clareza, a diferença entre atividades pedagógicas (atividade-fim) e funções

meramente organizacionais, logísticas ou burocráticas (atividade-meio). Desse modo, fica evidenciada sua vinculação à categoria dos profissionais da educação, na condição de **educador**.

### Representação e enquadramento sindical

A representação sindical depende da natureza **preponderante** da atividade exercida. Se o mediador executa função educacional, ele se aproxima das carreiras docentes, ou das carreiras de apoio educacional especializado.

Do ponto de vista da concepção teórica de trabalho na educação (Oliveira, 2004), afirma que profissionais cuja atividade incide diretamente sobre o processo de ensino e aprendizagem tendem a integrar a categoria da educação, mesmo quando atuam em funções pedagógicas não docentes.

No campo do Direito do Trabalho, essa caracterização tem implicações relevantes, especialmente à luz do princípio da primazia da realidade, segundo o qual a natureza jurídica da atividade exercida prevalece sobre a denominação formal do cargo. Se a prática cotidiana do mediador pedagógico revela conteúdo pedagógico, subordinação acadêmica e inserção na atividade-fim da educação superior, seu enquadramento como profissional da educação (educador) torna-se juridicamente sustentável. Assim, reconhecer o mediador pedagógico como integrante da categoria dos profissionais da educação não é apenas uma escolha conceitual, mas também uma exigência teórica, normativa e política.

Portanto, a atuação do mediador pedagógico, por ser educacional, pedagógica e vinculada à formação discente, pode justificar sua representação por sindicatos dos professores – como ocorre com orientadores, supervisores, preceptores (em especial, nas áreas da saúde) e pedagogos, por exemplo. Isso reforça que o mediador pedagógico não é um agente administrativo, nem compõe quadro burocrático, não é tutor, mas sim um profissional que integra o campo pedagógico formativo, um educador.

### Considerações finais

Diante do exposto, evidencia-se que a mediação pedagógica, especialmente no contexto da educação superior mediada por tecnologias, constitui uma atividade essencialmente educacional, articulada aos fundamentos teóricos do trabalho docente e às transformações contemporâneas dos processos de ensino e aprendizagem. O mediador pedagógico, ao atuar diretamente na orientação,

Reconhecer o mediador pedagógico como profissional da educação não é só uma escolha conceitual, mas também uma exigência teórica, normativa e política.

no acompanhamento e na promoção da aprendizagem discente, integra o núcleo do processo formativo e compartilha responsabilidades pedagógicas que extrapolam funções meramente administrativas ou operacionais.

O reconhecimento normativo dessa função, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.456/2025, reforça sua natureza pedagógica e sua inserção no campo do trabalho educativo, em consonância com a literatura acadêmica que aponta para a ampliação e diversificação das funções educacionais nas instituições de ensino. Dessa maneira, compreender o mediador pedagógico como profissional da educação implica reconhecer sua contribuição para a qualidade acadêmica, para a efetivação das interações pedagógicas e para a consolidação de projetos formativos comprometidos com a aprendizagem significativa.

Nesse sentido, o enquadramento profissional e a representação sindical do mediador pedagógico devem considerar a centralidade de sua atuação no processo educativo, aproximando-o das categorias docentes e de apoio pedagógico especializado. Tal compreensão não apenas assegura maior coerência teórica e jurídica, como também contribui para a valorização profissional, para a defesa de condições dignas de trabalho e para o fortalecimento coletivo da educação superior, especialmente nas modalidades semipresenciais e a distância.

## Referências

- GATTI, Bernardete. *Profissão professor: reconfigurações e desafios*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2019.
- HYPÓLITO, Álvaro Moreira. Trabalho docente, responsabilização e intensificação. *Educação & Sociedade*, v. 32, n. 116, p. 407–422, 2011.
- KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e ensino presencial e a distância*. 9. ed. Campinas: Papirus, 2012.
- MOORE, Michael; KEARSLEY, Greg. *Educação a distância: sistemas de aprendizagem online*. São Paulo: Cengage Learning, 2011.
- NÓVOA, António (org.). *Os professores e a sua formação*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. *Regulação educativa e trabalho docente*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- SHIROMA, Eneida; MORAES, Maria C.; EVANGELISTA, Olinda. *Políticas educacionais e trabalho docente*. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2011.
- TARDIF, Maurice. *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis: Vozes, 2002.